



Câmara Municipal de Sesimbra

Normas para concessão de auxílios económicos no 1.º ciclo do ensino básico

ENQUADRAMENTO

Desde a Constituição da República de 1976 que está consagrada a universalidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico, tendo a legislação vindo a refletir a aplicação desses princípios. Nessa sequência, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º46/86, de 14 de outubro) veio estabelecer um conjunto de apoios e complementos que visam contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino e êxito escolar.

Assumem pois particular importância os apoios a conceder no âmbito da ação social escolar, cuja atribuição se pauta pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e solidariedade social e tem como objetivos precisamente prevenir a exclusão social e o abandono escolar, bem como a promoção do sucesso educativo, procurando que todas as crianças cumpram a escolaridade obrigatória com sucesso.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, a ação social escolar compreende, entre outras modalidades, os auxílios económicos dos quais beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundários pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permite suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência naquele ensino.

De acordo com o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, a ação social escolar constitui responsabilidade repartida entre a administração central e os municípios, e que no caso da prestação de auxílios económicos na educação pré-escolar e no ensino básico compete aos Municípios, nos termos do n.º 1 do art.º 37.º do referido diploma.

Nesta conformidade, ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre criar normas que disciplinem a concessão de auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

1.º Objecto

- 1- As presentes normas de funcionamento visam estabelecer regras para a concessão dos apoios previstos para os alunos do 1º ciclo do ensino básico, no âmbito da ação social escolar, nomeadamente refeições, aquisição de material escolar e equipamento contra a chuva e frio.
- 2- Para os efeitos de concessão de auxílios económicos no âmbito das presentes normas, consideram-se os encargos decorrentes da frequência do ensino básico relativo a refeições, livros e material escolar.

2.º Atribuição de auxílios económicos

- 1- A concessão de apoios em matéria de ação social escolar definidos pela legislação em vigor para os alunos do 1º ciclo do ensino básico é determinada em função da situação socioeconómica dos agregados familiares.



Câmara Municipal de Sesimbra

2- Os valores relativos aos auxílios económicos, nomeadamente valor das refeições, subsídios para livros e material escolar, correspondem ao estipulado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência em despacho a publicar em Diário da República, no início de cada ano lectivo, o qual será adaptado pela autarquia.

3.º Acesso aos auxílios económicos

- 1- O acesso aos auxílios económicos e o carácter integral ou parcial, gratuito ou participado dos benefícios correspondentes (complicação na aquisição de manuais e material escolar) são determinados em função do posicionamento dos alunos nos escalões de apoio atribuídos pela Segurança Social.
- 2- A correspondência entre os escalões de rendimento do abono de família é a seguinte:
 - a) Escalão 1 do abono de família – Escalão A correspondente a 100% de complicação;
 - b) Escalão 2 do abono de família – Escalão B correspondente a 50% de complicação;
 - c) Escalão 3 ou superior – Sem escalão e sem complicação.
- 3- Aos diferentes escalões de apoio correspondem o acesso a diferentes graus de complicação de acordo com o seguinte quadro:

Escalão Abono Família	ESCALÃO	AUXÍLIOS ECONOMICOS			
		Valor refeição	LIVROS E MATERIAL ESCOLAR		EQUIPAMENTO CHUVA E FRIO
			SUBSÍDIOS A ATRIBUIR		EQUIPAMENTO A ATRIBUIR
			1º E 2º ANOS	3º E 4º ANOS	
1º Escalão	A	*€	*€	*€	De 2 em 2 anos
		100%			
2º Escalão	B	*€	* €	* €	Não atribuído
		50%			
A partir 3º escalão	S/D	* €	Sem Direito		Não atribuído
		0%			

*Valor definido anualmente por despacho do MEC

4.º Candidaturas

- 1- No processo de candidatura são exigidos os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura disponibilizado pelo Município de Sesimbra, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
 - b) Declaração com escalão do abono emitida pela Segurança Social ou outro sistema de previdência, respeitante ao ano civil em curso;
- 2- No caso de serem entregues declarações obtidas através da Segurança Social Direta, as mesmas devem ser validadas no ato da impressão.



Câmara Municipal de Sesimbra

3- As candidaturas devem ser apresentadas nos seguintes prazos:

- a) Para que os alunos usufruam do apoio no serviço de refeições desde o início do ano lectivo, impreterivelmente até ao dia 10 de Agosto de cada ano, sendo que as candidaturas rececionadas após essa data e até ao dia 10 de cada mês, só serão válidas para o mês seguinte.
- b) Para que os alunos possam usufruir dos benefícios para livros e material escolar impreterivelmente até ao dia 10 de Setembro de cada ano, sendo que as candidaturas rececionadas após essa data só serão consideradas para o serviço de refeições.

4- Os encarregados de educação devem ficar com um comprovativo dos documentos entregues.

5- Todas as declarações prestadas são da inteira responsabilidade dos encarregados de educação e comprovadas pelos mesmos.

6- Sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola, pode voltar a apresentar candidatura e tem novamente direito ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares não sejam os adoptados na escola de origem.

7- Em caso de dúvida sobre os rendimentos auferidos pelo agregado familiar dos alunos, poder-se-á desenvolver diligências consideradas adequadas ao apuramento da situação socioeconómica daquele e participá-lo às entidades competentes.

5.º Exceções

1- Aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual, e ao abrigo do decreto-lei Nº 3/2008 de 7 de Janeiro, será atribuído escalão A para efeitos de refeição, sendo necessário apresentar declaração de incapacidade e relatório do Agrupamento.

2- Aos alunos portadores de doença oncológica desde que devidamente comprovada, será atribuído escalão A para efeitos de refeição.

3- No caso de estudantes a cargo de Instituição, deve esta apresentar comprovativo da situação do aluno através de documento autenticado, sendo-lhes atribuído escalão A para efeitos de refeição.

4- Aos alunos inseridos em agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção, é atribuído escalão A mediante apresentação de comprovativo da situação emitido pela Segurança Social.

5- Os alunos inseridos em agregados familiares posicionados no escalão B em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, devidamente comprovada são reposicionados no escalão A enquanto durar a situação de desemprego.

6- No caso previsto no número anterior, enquanto durar a situação de desemprego deve ser obrigatoriamente entregue declaração bimestral comprovativa até ao dia 20 para produção de efeitos no mês seguinte, não sendo atribuída caso existam dívidas relativas a anos lectivos anteriores ou ao ano lectivo corrente.

7- A situação prevista no número 5 não tem efeitos retroativos.



Câmara Municipal de Sesimbra

- 8- Os alunos que não beneficiem da ação social escolar mas estejam integrados em agregados familiares socioeconomicamente desfavorecidos devidamente comprovado e sejam assinalados pela direção do respectivo agrupamento como situação de carência alimentar, ficarão isentos do pagamento da refeição.
- 9- A situação prevista no número anterior deve ser devidamente fundamentada e comprovada pela direção do agrupamento.
- 10- Quando se verifique alteração do escalão do abono de família no decorrer do ano lectivo, o encarregado de educação pode requerer a revisão do escalão de refeição, mediante a apresentação de impresso próprio acompanhado de declaração original e atualizada com o posicionamento do escalão do abono de família.
- 11- O requerimento previsto no número anterior deve ser apresentado na Câmara Municipal até ao dia 20 do mês anterior àquele em que se pretende que se inicie a produção de efeitos.
- 12- A alteração de escalão apenas produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte ao do pedido, não tendo efeitos retroativos.

6.º Serviço de refeições

O pagamento do serviço de refeições encontra-se regulado pelas “Normas de Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares”.

7.º Equipamento contra a Chuva e Frio

- 1- O equipamento contra a Chuva e Frio é concedido em espécie e constituído por casaco ou botas em alternativa.
- 2- Este equipamento é atribuído exclusivamente aos alunos beneficiários de escalão A, que não o tenham recebido no ano lectivo anterior.
- 3- Apenas os alunos inseridos em agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção podem receber ambos os equipamentos desde que devidamente comprovada a necessidade pela direção do Agrupamento.

8.º Divulgação de resultados

A Câmara Municipal enviará aos Agrupamentos de Escolas as listas nominativas relativas à atribuição de auxílios económicos, para que estes procedam à sua divulgação junto dos encarregados de educação pelos meios tidos por convenientes.

9.º - Publicitação das normas

- 1- As presentes normas devem estar disponíveis para consulta em todos os estabelecimentos de educação e ensino e no site da câmara municipal de sesimbra.
- 2- O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das mesmas.



Câmara Municipal de Sesimbra

10.º - Interpretação

Os casos omissos nas presentes normas são resolvidos pela Câmara Municipal tendo como base a legislação aplicável em vigor.

11.º - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor nos 10 (dez) dias após a sua aprovação.